RELATÓRIO ADITIVO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 218/2013
Autoria: Vereador Alberto Braga
Ementa: "Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- A presente proposição foi submetida à nova análise em virtude de solicitação de desarquivamento formulado pelo seu autor, oportunidade em que se verificou **a manutenção da vigência normativa da Lei Municipal nº 7.845, de 04 de maio de 2010**[3], a qual: "Dispõe sobre a proibição de motociclista com capacete em estabelecimentos públicos e particulares deste município." Além disso, foi localizada, também, **a Lei Estadual nº 13.717, de 16 de março de 2017**[4], que: "Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos do Estado da Bahia." sendo a redação desta última norma bem assemelhada ao projeto ora em análise.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, necessário verificar o quanto dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, IV, no sentido de que: "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**"**

Sala das Comissões, em 29 de julho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 7.845, de 04 de maio de 2010 Disponível em**: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2010/785/7845/lei-ordinaria-n-7845-2010-dispoe-sobre-a-proibicao-de-motociclista-com-capacete-em-estabelecimentos-publicos-e-particulares-deste-municipio?q=7845

[4] **Lei Estadual nº 13.717, de 16 de março de 2017. Disponível em: http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-13717-de-16-de-marco-de-2017**